

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.435

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1964

LEI N. 3083 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Aumenta a pensão concedida em favor de Dona Raimunda da Costa Vidal.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aumentada de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00), a pensão concedida em favor de Dona Raimunda da Costa Vidal, viúva do 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, Manoel Joaquim Vidal.

Art. 2.º O aumento a que alude o artigo primeiro, terá vigência a partir de 1.º de setembro corrente, ficando aberto o crédito de Cr\$ 20.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3084 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para construção de uma Escola na Povoação "Abade", no Município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma casa para o funcionamento da Escola Pública Estadual Primária, na Povoação "Abade", no Município de Curuçá.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício de 1964, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 3.º A referida quantia

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

### VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

### SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

### SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

### SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, no exercício vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3085 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... Cr\$ 5.900,00, em favor de Osmarina Coelho Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 5.900,00), extraído em favor de Osmarina Coelho Pinto, Professora de 12.

Entrância, Padrão A, lotada na Escola Sto. Antônio, no Município de Marapanim, destinado ao pagamento do Salário-Família de seus dois filhos menores, referente ao período de maio de 1957 a dezembro de 1961 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3086 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a corrigir a discriminação da despesa orçamentária para o ano em curso, mediante transposições das seguintes dotações da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Despesas Diversas", item "Contribuições e Auxílios Diversos" para a verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" consignação "Fundo Estatal de Assistência Hospitalar".

Hospital Maternidade Maria Helena Mava Monteiro, em Cachoeira do Arari — Cr\$ 4.000.000,00;

Hospital Santo Antônio, em Alenquer — Cr\$ 3.000.000,00; Maternidade de Faro — ..... Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

## EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez Cr\$ 15.000,00
Semestral ..... 3.000,00	Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual ..... 7.400,00	Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.
Semestral ..... 3.700,00	O centímetro por coluna, tem o valor de ..... 12,00
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso ..... 30,00	
Número atrasado ..... 35,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será crescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, às sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezasseis (14,00 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

— Exetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3087 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 224.950,00, para cobertura das despesas de recuperação do posto policial da Cidade Velha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 224.950,00), destinado à cobertura das despesas de recuperação do posto policial da Cidade Velha, através da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º O encargo constante do artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3088 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.280,00, em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil duzen-

tos e oitenta cruzeiros ..... (Cr\$ 17.280,00), extraído em favor de Maria Pinheiro Garcia Filha, Inspetora de Alunos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3091 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir na Sede do Município de Anajás um prédio destinado à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar construir, pela sua Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na sede do Município de Anajás, um prédio destinado à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia e da Cadeia Pública.

Art. 2º O Governo do Estado incluirá no seu plano de obras para 1965 a execução do que establece o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Dilemundo Cairo de Oliveira

Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

LEI N. 3092 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 17.870,00, em favor de Carlos José Botelho de Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezessete mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 17.870,00), em favor de Carlos José Botelho de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de adicional, referente ao período de junho de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3093 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964**  
Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 68.000,00, em favor de Erichsen S.A. Indústria e Comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 68.000,00), em favor de Erichsen S.A. Indústria e Comércio destinado ao pagamento de diversos fornecimentos feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 4.583 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964**

Considera de utilidade pública e autoriza o Instituto "Ofir de Loyola" a desapropriar uma área de terreno, na cidade de Belém, capital do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1º, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21-5-956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a área de terreno de forma retangular, que demora aos fundos do imóvel n. 952, situado à Avenida Independência, nesta capital, de propriedade de D. Etilvina Brito Pontes, medindo 21,40 metros de largura por 57,90 metros de profundidade, com área total de 1.259,10m<sup>2</sup> e avaliado pelo serviço de Obras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, em Cr\$ 1.239.100,00.

Art. 2º Fica o Instituto "Ofir Loyola" na qualidade de concessionário de serviço público, e de acordo com o art. 3º da lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, autorizado a tomar todas as provisões para tornar efetivo a desapropriação, nos termos da lei.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

ção no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Jesus de Bonfim Mário de Medeiros  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, Item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heli do Nascimento Rocha, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato de Paula Brabo, do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renato de Paula Brabo, para exercer, efetivamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração, ex-ofício, de Heli do Nascimento Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO**

**DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina

contar de 4 de fevereiro a 2 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deodinda Coutinho da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Guiás de Barros, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro do corrente ano a 16 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julie-Barros Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

Pousada dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odeisa Pinagé da Rocha, ocupante do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de outubro do corrente ano a 1 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainaldo Zoroastro Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorothy da Silva Lopes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gení Guimarães de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Avelte Ferreira Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Souza Chaves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eufrosina de Azevedo Maués Dias, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro do corrente ano a 3 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idalma Batista Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilma Borges dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Silas Guimaraes Pacheco — Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Aureliano Tavares Góes — 1º sargento da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Ademir Silva Ribeiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa Maranhana, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Nunes, do cargo de Comissário de Polícia de Belo Monte, município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antonio Gino, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Nova, município de Senador José Porfírio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Arnobio Neigrão Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Tucumanduba, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, João Campos da Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Igarapé Açu, Bom Intento, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido José Ribamar de Oliveira — 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Evilálio Batista dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia de Bujarú-Jutai, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Raimundo Amaral do Carmo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Vila de Beja, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Arnobio Neigrão Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Itacuruçá, município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, João Campos da Costa, do cargo de Comissário de Polícia de Igarapé Açu, Bom Intento, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido José Ribamar de Oliveira — 3º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Evilálio Batista dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia de Bujarú-Jutai, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Amélio de  
Matos Feio, do cargo de Comissário  
de Boa Esperança do Igaraçá  
Janera, rio Bujarú, município do  
mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Sebastião Nunes Lins, do cargo de Comissário de Polícia da povoação, Nossa Senhora da Conceição, da estrada Central, do município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Sebastião Nunes Lins, do cargo de Comissário de Polícia da povoação, Nossa Senhora da Conceição, da estrada Central, do município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Basílio Sena, do cargo de Comissário de Polícia de Curugambaba, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, João Freitas dos Reis, do cargo de Comissário de Polícia de Marapá-Miri, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Nelson Rodrigues de Lima, do cargo de Comis-

sário de Polícia de Santa Izabel, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Milton Lourenço de Carvalho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaberoca, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel Estevão de Farias, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucurui.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Sebastião Clementino da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Tucurui.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, João Martins, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Bacury, município de Tucurui.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel Gonçalves, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Murú, município de Tucurui.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

## DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

Telê (Ans. Ilha do Pará), muni-  
cipio de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Raimundo Jansen de Almeida, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Luzia do Marajó, município de Atua.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Milton Lourenço de Carvalho, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaberoca, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel José Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia do Jurupary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel José Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia do Jurupary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel José Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia do Jurupary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel José Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia do Jurupary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO  
DE 1964

O Governador do Estado:  
resOLVE exonerar, Manoel José Pantoja de Negreiros, do cargo de Comissário de Polícia de Santa Julia do Jurupary, município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

Rio Camotim, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Manoel Rufino dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Sotero Fagundes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Coruperí, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Manoel Francisco Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Romeu Lima Nunes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Costa Maratanira, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Ademir Silva Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Severino Farias da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Guajarazinho, município de Abaetetuba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Luiz Margalho Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Beja, município de Abaetetuba, vago com a exoneração de Raimundo Amaral do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, José Ribamar Oliveira — 3º Sargento da P.M.E., para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Quatro Bócas", município de Tomé Açu, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

estabelecimentos de ensino;

a) Promover o bem comum pela solidariedade de estudantes e professores no trabalho da Escola.

Artigo 4º — Compete à Caixa Escolar:

a) Oferecer condignas condições materiais aos estudantes;

b) Preparar os estudantes para a vida através da colaboração recíproca e do sacrifício comum;

c) Proporcionar à Unidades Escolares meios urgentes para atingir os verdadeiros fins da Educação.

Artigo 5º — É vedado à Caixa Escolar proporcionar qualquer auxílio pecuniário a seus membros, seja professores e alunos, e à unidade escolar a que pertence, bem como contrair dívidas não relacionadas em seu plano de aplicação, salvo modificação do mesmo, feita com a outorga da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Artigo 6º — A Caixa Escolar terá como órgãos principais:

a) A Diretoria — composta de um administrador-chefe, de um secretário e de um tesoureiro;

b) O Conselho Fiscal — composto do diretor da Unidade Escolar que será o seu presidente e de dois membros, sendo um representante dos professores e um representante do Grêmio Estudantil se houver e se não houver, um membro escolhido pelos alunos.

Artigo 7º — No caso de não ser a Unidade Escolar nem estabelecimento de ensino médio nem Grupo Escolar, caberá à direção da Caixa Escolar à diretora do estabelecimento de ensino primário e seu Conselho Fiscal será representado por um representante dos professores, dois representantes dos alunos.

Artigo 8º — A diretoria da Caixa Escolar deverá ser exercida por professores devidamente legalizados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Sua escolha será feita pelo sufrágio do corpo docente do estabelecimento.

Artigo 9º — As eleições para os diretores da Caixa Escolar, bem como do Conselho Fiscal devem ser feitas no decurso do mês de março de cada ano.

Artigo 10. — Compete ao administrador-chefe:

a) Assinar toda a correspondência da Caixa Escolar;

b) Responsabilizar-se pelos atos praticados em sua gestão, inclusive os de ordem financeira;

c) Assinar com o tesoureiro o balancete semestral de receita e despesa e o balanço anual;

d) Visar todas as contas a serem pagas e assinar cheques de pagamento juntamente com o tesoureiro;

e) Preparar o plano de aplicação arrecadado, e a arrecadar em cada ano.

Artigo 11. — Compete ao se-

cretário:

a) Preparar toda a correspondência da Caixa Escolar;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

c) Providenciar todos os atos referentes à sua função.

Artigo 12. — Compete ao Tesoureiro:

a) Ter a seu cargo o livro de receita e despesas e todo o documentário contábil necessário;

b) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Administrador-chefe e através de cheques por este assinados juntamente com él;

c) Praticar todos os atos inerentes à sua função;

Artigo 13. — Cabe ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularização dos pagamentos efetuados e dos saldos bancários existentes;

b) Emitir parecer sobre as contas da Caixa Escolar, semestralmente;

c) Praticar todos os atos inerentes à sua missão.

Artigo 14. — No ato de matrícula deverá o estudante do estabelecimento contribuir para a Caixa Escolar com uma importância correspondente a três por cento do salário mínimo vigente na região, se é de ensino médio e meio por cento se é de ensino primário.

Parágrafo único. — O estudante transferido deverá pagar cinco por cento no ato de transferência, se é de ensino médio e um por cento se é de ensino primário.

Artigo 15. — Os professores devem contribuir mensalmente para a Caixa Escolar com importância nunca inferior a um por cento do salário mínimo vigente se de ensino médio e meio por cento se de ensino primário.

Artigo 16. — Da importância arrecadada não poderá ficar em mão do tesoureiro, valer superior a cinqüenta por cento do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. — Todo o excedente deverá ser depositado em conta bancária a ser movimentada pelo Administrador-Chefe e pelo Tesoureiro.

Artigo 17. — Cabe à Secretaria de Estado de Educação e Cultura fiscalizar o andamento dos trabalhos das Caixas Escolares e as contas das mesmas, através de sua Divisão de Inspeção e Supervisão.

Artigo 18. — Estão isentos de contribuição para a Caixa Escolar os alunos comprovadamente pobres, à critério da diretoria da Caixa.

Artigo 19. — O plano de aplicação dos recursos da Caixa Escolar devem ser aprovados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Artigo 20. — O bom funcionamento da Caixa Escolar pede dedicação, discernimento, espírito de iniciativa de seus dirigentes na execução da verda-

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PORTARIA N. 946 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

**EMENTA — Aprova o Regulamento das Caixas Escolares nos estabelecimentos de Ensino Primário e Médio do Estado do Pará.**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e nos termos do Regulamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto n... 4431, de 15 de julho de 1964.

**RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento da Caixas Escolares que com esta baixa.

Registre-se, dê-se ciência pública e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

### REGULAMENTO DA CAIXA ESCOLAR

Aprovado pela Portaria n. 946, de 3 de novembro de 1964.

Artigo 1º — Denomina-se Caixa Escolar a instituição da Escola cuja existência e fins se enquadram nas ordenações e normas estabelecidas nesta Regulação.

Artigo 2º — A Caixa Escolar deve ser considerada como uma instituição auxiliar da Unidade Educacional na medida em que, prestando assistência aos alunos e ao estabelecimento de ensino contribui para o êxito do trabalho escolar, imprimindo o espírito de solidariedade humana às suas obras.

Artigo 3º — Constituem fins da Caixa Escolar:

a) Assistência material aos estudantes;

b) Assistência material à Escola em suas necessidades;

c) Assistência material a instituições congêneres de outros

estabelecimentos de ensino;

d) Promover o bem comum pela solidariedade de estudantes e professores no trabalho da Escola.

Artigo 4º — Compete à Caixa Escolar:

a) Oferecer condignas condições materiais aos estudantes;

b) Preparar os estudantes para a vida através da colaboração recíproca e do sacrifício comum;

c) Proporcionar à Unidades Escolares meios urgentes para atingir os verdadeiros fins da Educação.

Artigo 5º — É vedado à Caixa Escolar proporcionar qualquer auxílio pecuniário a seus membros, seja professores e alunos, e à unidade escolar a que pertence, bem como contrair dívidas não relacionadas em seu plano de aplicação, salvo modificação do mesmo, feita com a outorga da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Artigo 6º — A Caixa Escolar terá como órgãos principais:

a) A Diretoria — composta de um administrador-chefe, de um secretário e de um tesoureiro;

b) O Conselho Fiscal — composto do diretor da Unidade Escolar que será o seu presidente e de dois membros, sendo um representante dos professores e um representante do Grêmio Estudantil se houver e se não houver, um membro escolhido pelos alunos.

Artigo 7º — No caso de não ser a Unidade Escolar nem estabelecimento de ensino médio nem Grupo Escolar, caberá à diretora do estabelecimento de ensino primário e seu Conselho Fiscal será representado por um representante dos professores, dois representantes dos alunos.

Artigo 8º — A diretoria da Caixa Escolar deverá ser exercida por professores devidamente legalizados na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Sua escolha será feita pelo sufrágio do corpo docente do estabelecimento.

Artigo 9º — As eleições para os diretores da Caixa Escolar, bem como do Conselho Fiscal devem ser feitas no decurso do mês de março de cada ano.

Artigo 10. — Compete ao administrador-chefe:

a) Assinar toda a correspondência da Caixa Escolar;

b) Responsabilizar-se pelos atos praticados em sua gestão, inclusive os de ordem financeira;

c) Assinar com o tesoureiro o balancete semestral de receita e despesa e o balanço anual;

d) Visar todas as contas a serem pagas e assinar cheques de pagamento juntamente com o tesoureiro;

e) Preparar o plano de aplicação arrecadado, e a arrecadar em cada ano.

Artigo 11. — Compete ao se-

deira comunhão entre a Escola, a Família e a Coletividade sempre em favor do Estudante.

Artigo 21. — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela diretoria da Caixa Escolar, com homologação da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.  
Edson Raimundo Pinheiro de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

solução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de no-

vembro de 1964.  
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal Presidente, em exercício

(Ext. — Dia — 13/11/64 — Reg. n. 530 — A. Cata de Rodagem, em 3 de no-

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAIS, TERRAS E ÁGUAS

### PORTEARIA N. 375 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2.2.1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

#### RESOLVE:

Demitir, o funcionário Juracy Guimarães Pinheiro, ocupante do cargo de "Escriturário", dêste Departamento, por infração ao art. 186, item VIII, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, devidamente apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 364 de 7 de outubro de 1964.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção do Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa  
Diretor Geral do D.A.E.

### PORTEARIA N. 376 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2.2.1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30.7.1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos.

#### RESOLVE:

Demitir, o funcionário Lucival Braga de Lemos, ocupante do cargo de "Escriturário", dêste Departamento, por infração ao art. 186, item VIII, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, devidamente apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria n. 368 de 13 de outubro de 1964.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção do Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se.

Eng. Edmundo Sampaio Carepa  
Diretor Geral do D.A.E.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### Conselho Rodoviário RESOLUÇÃO N. 525, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

#### Dispõe sobre a cessão de material.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e considerando que em ofício n. DER-509/64-GD, de 14.10.64, a Diretoria Geral do D.E.R.-PA encaminhou para deliberação dêste Conselho o processo n. 368/64, de ..... 21.2.64, originado na petição de 20.2.64, em que a Escola Preparatória Henry Kayath, por intermédio de seus Diretores, solicitou a doação, à referida Escola, de um bloco de motor de carro, com as respectivas peças sobressalentes;

considerando que, conforme consta do referido processo, a 31.3.64, foram entregues àquela Escola um bloco de motor e 43 peças realmente im-

prestáveis para os serviços do D.E.R.;

considerando que a aludida Escola é especializada na preparação de motoristas e rádio-técnicos, pelo que a cessão em apreço representou uma colaboração do D.E.R.-PA à formação daqueles profissionais;

considerando que, em face do disposto na alínea h), do artigo 7º, da Lei n. 157, de 29.12.43, torna-se imprescindível seja regularizada a cessão do mencionado material;

considerando o parecer do Conselheiro Eduardo Alves Maia, aprovado por unanimidade em sessão desta data,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica autorizada a cessão, a Escola Preparatória Henry Kayath, do material inservível a que se refere o processo n. CR/91/64, de 19 de outubro de 1964.

Art. 2º — A presente Re-

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 1585/64

#### Convênio n. 179/64

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 205.000.000,00 — Exercício de 1964, destinada ao referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loyola em Belém, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Calvanti e o segundo pelo seu Presidente, doutor Jean Chicre Miguel Bittar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b,

do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),

pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorara da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devadamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de ..... Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; DES-

**PESAS DE CAPITAL :** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA :** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.5.0 — Doenças degenerativas; .... 3.2.5.1 — Câncer; 1 — Instituto Ofir Loyola — Cr\$ 205.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA :** O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidás em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA :** O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA :**

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convençãoada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA :** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado( a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI

JEAN CHICRE MIGUEL BITAR  
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Dália Guilhen

Arlette Ferreira Virgolino.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto "Ofir Loyola" em Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada ao referido Instituto

#### 1 Obras

1.1—Construção do Pavilhão . . . . .	30.108.420
2. Equipamento e Instalações	
2.1—Equipamento do Pavilhão . . . . .	50.000.000
2.2—Aquisição de leitos . . . . .	10.000.000
2.3—Aquisição de Radium . . . . .	12.000.000
2.4—Equipamento de Setor Radiológico . . . . .	69.591.580
2.5—Equipamento do Setor Clínico	17.300.000
Eventuais 5% . . . . .	10.000.000

TOTAL . . . . . Cr\$ 205.000.000

(Ext. — Dia 13/11/64 — Reg. n. 535 — A. Cantanhêde)

Proc. 01612/64  
Convênio n. 123/64

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da verba de . . . . . Cr\$ 10.000.000,00 —

— Exercício de 1964 e destinada à referida Escola.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Osvaldo Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e

ta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**CLÁUSULA SEGUNDA :** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA :** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA a quantia de . . . . . Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09,

cinco mil cento e quaren-

**SPVEA:** Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 120, da Const. Federal); Encarnacões: Despesas: 10.00 — Diferenças; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 28 — Diversos; 6 — Encargos com ensino superior: 3 — Escola Superior de Química do Pará — ..... Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convençãoada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o pleno amparo, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos adicionais ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de novembro de 1964.

MICHAEL DE BARROS CAVALCANTI

OSVALDO CHICRE MIGUEL BITAR

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:  
Agostinho Ribeiro Barros  
Fernando de Aquino Oliveira,

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Superior de Química do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada à referida Escola PESSOAL

Gratificações por serviços técnicos-científico e por aulas suplementares .....	3.500.000,00
Gratificações por serviços administrativos suplementares .....	500.000,00
	<u>4.000.000,00</u>

#### MATERIAL PERMANENTE

Livros, revistas e material bibliográfico em geral .....	1.200.000,00
Mobiliário de Secretaria .....	1.000.000,00
Instrumental técnico de laboratório .....	2.000.000,00
	<u>4.200.000,00</u>

#### MATERIAL DE CONSUMO

Drogas e vidraria .....	300.000,00
Material de expediente .....	100.000,00
Material de limpeza e conservação .....	100.000,00
	<u>1.000.000,00</u>

#### DESPESAS DIVERSAS

Serviços de terceiros e despesas eventuais .....	800.000,00
--	------------

<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 10.000.000,00</b>
--------------------	---------------------------

(Ext. — Dia 13/11/64 — Reg. n. 510 — A. Cantanhêde)

**PROCESSO N. 06972/63**  
**Convênio n. 414/63**  
 Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da yerba de Cr\$ 2.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1963 e destinada à formação de pessoal técnico, cursos e bolsas a cargo do Governo do referido Território.

Foi a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, devidamente autorizada, por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Carlos Pe- drosa e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Felipe Gillet identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro (34.132), de nove (9), de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Fortaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezesse-

te (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrantes como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ ..... 2.000.000,00 — Dois milhões de cruzeiros — destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 — valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 68 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.5.0 — Formação de Pessoal Técnico; 3.6.5.1 — Cursos e Bolsas; 03 — Amapá; Cr\$ ..... 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Orgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA E FOI FINANCIADO**

DO PELA S.P.V.E.A."

**CLÁUSULA OITAVA:** —

Federá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o pre-

sente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA  
FELIPE GILLET  
HORTÊNCIA MARIA  
OHANA PINTO  
Testemunhas:  
Sebastião Expedito Rui  
Ramos.  
João de Sousa Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à formação de pessoal técnico, cursos e bolsas, a cargo do convênio do referido Território.

1 — Auxílio a título de diárias para manutenção e estadia de um Grupo de 150 professores-alunos que se deslocarão de suas sedes do interior do Território para a capital ....	400.000,00
2 — Despesas com aquisição de sete (7) passagens aéreas S. Paulo-Macapá-S. Paulo e estadia na capital do Território para a equipe de professores paulistas .....	1.300.000,00
3 — Gratificações a equipe de professores paulistas .....	200.000,00
4 — Eventuais .....	100.000,00
<b>TOTAL: ..... Cr\$ 2.000.000,00</b>	

Processo n. 04079/64  
Convênio n. 125/64

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 5.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada às obras de melhoria de condições de navegabilidade e de obstrução de rios.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedroso, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo De-

creto número trinta e Cr\$ 5.000.000,00 — (cinquenta mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Constituição número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, estregará ao EXECUTOR a quantia de

Cr\$ 5.000.000,00 — (cinquenta mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Constituição número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA QUARTA:** — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo accordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** —

O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja m solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — À SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mes-

mo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**CLÁUSULA OITAVA:**

— Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quanto for de interesse das partes accordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, juntei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA  
FELIPE GILLET  
HORTÊNCIA MARIA

OHANA PINTO.

Testemunhas:

João Jurandir de Souza  
Monteiro.  
Sebastião Expedito Mi-  
randa

PROCESSO N. 4.079/64  
ORÇAMENTO  
T. F. DE AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964 — destinada às obras de melhoria de condições de navegabilidade e desobstrução de rios

D I S C R I M I N A Ç Ã O

U

Q

P R E Ç O

UNITARIO TOTAL

I — Limpeza e desobstrução de rios nos trechos abajoxo, compreendendo desmatamento e remoção de obstáculos . . . . .

a) Igarapé dos Lagos, da foz até 7 km. a montante, no lugar "Vila" . . . . .

b) Rio Aporema, no trecho Fazenda Campo Belo-Fazenda Modélo. . . . .

II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO . . . . .

km 7 300.000,00 2.100.000,00

km 8 300.000,00 2.400.000,00

vb — 500.000,00

Cr\$ 5.000.000,00

TOTAL GERAL . . . . .

Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Piano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00, dotação de 1964 para os Dispensários e Sanatórios da Região, 15 — Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo desseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.(132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e **cinquenta e quatro** (1954) da SPVEA, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$..... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações 3.2.00; Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis: 3.2.4.1; Tuberculose — 1 Dispensário da região: 15 — Pará: Cr\$..... 50.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas

em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a affixar à frente da obra ou serviço do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1964.

Gal. MARIO DE BARROS CAVALCANTI

Ten.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Maria Lobato de Abreu

Antônio do Nascimento Araújo

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto de sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7º, XII, da Lei n. 4.388, de 28-08-64, publicado no "Diário Oficial" da União de 31-08-64.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região

I — SANATÓRIO "BARROS BARRETO"

1. Material de Consumo e de Transformação				
1.1 — Material de limpeza, conservação e desinfecção; combustíveis e lubrificantes; gêneros alimentícios em geral; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios; vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho .....			4.500.000,00	
2. Material Permanente				
2.1 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria; móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico; mobiliário em geral .....			7.000.000,00	
3. Equipamentos				
3.1 — Eletrocardiógrafo, oftalmoscópio, retosigmoidoscópio, negatoscópio, aspiradores cirúrgicos, instrumental cirúrgico, macas cirúrgicas, carros de distribuição de alimentos; aparelhos de ar condicionado para unidade de enfermagem intensiva; central telefônica			15.000.000,00	
4. Serviços de Terceiros				
4.1 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; assinaturas de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas; iluminação, força motriz e gás; reparos, adaptações, recuperações e conservações; publicações; serviços funerários; telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas; porte postal e assinatura de caixa postal .....			2.000.000,00	
5. Eventuais				1.500.000,00
				30.000.000,00
 II — DISPENSÁRIO DE TUBERCULOSE				
1. Material de Consumo e de Transformação				
1.1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios			15.000.000,00	
1.2 — Filmes de raios X .....			2.000.000,00	
1.3 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....			1.000.000,00	
1.4 — Material de expediente .....			1.000.000,00	19.000.000,00
2. Eventuais .....				1.000.000,00
 TOTAL .....				20.000.000,00
				  Cr\$ 50.000.000,00

RESUMO

Sanatório "Barros Barreto" .....	Cr\$ 30.000.000
Dispensário de Tuberculose .....	Cr\$ 20.000.000
 TOTAL GERAL .....	Cr\$ 50.000.000

(Ext. — 13|11|64)

Processo n. 04075/64

Convênio n. 126/64

**Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao adiantamento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado nêste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil canto e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas Portaria número mil oitocentos e quarenta e dois (1.842),

de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao

plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, estregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros). valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09

**SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL:** Verba ... 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; ... 3.6.4.0 — Produção Animal; 3.6.4.4 — Defesa sanitária animal; 1 — Para atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equi-

pamento de Postos de Vigilância Sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças: 03 — Amapá. Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja am solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — À SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniente, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado,

sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortêncio Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

FELIPE GILLET

HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

João Jurandir de Souza Monteiro

Sebastião Expedito Miranda

PROCESSO N. 04075/64

ORÇAMENTO

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao adiantamento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de postos de vigilância sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate à doenças—03 Amapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. PÔSTO VETERINARIO DE AMAPÁ				
1.1. Equipamento				
1.1.1. Geladeira à querosene, com 9 pés	vb	—	350.000,00	
1.1.2. Motor de pôpa de 12 HP .....	vb	—	490.000,00	
1.1.3. Ubá com capacidade para 2 toneladas .....	vb	—	120.000,00	
				960.000,00
2. PÔSTO VETERINARIO DE APOREMA				
2.1. Equipamento				
2.1.1. Geladeira à querosene, com 9 pés	vb	—	350.000,00	
3. PÔSTO VETERINARIO DE IGARAPÉ DO LAGO				
3.1. Construção				
3.1.1. Casa de madeira de lei, destinada ao funcionamento do pôsto, conforme orçamento analítico anexo	vb	—	500.000,00	
4. PRODUTOS QUÍMICOS				
4.1. Suprimento				
4.1.1. Sôros, vacinas, sarnicidas, carapaticidas, etc. ....	vb	—	830.000,00	
5. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
5.1. Previsão .....	vb	—	360.000,00	
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>

(Ext. — 13/11/64)

Convênio n. 127/64  
Processo n. 03911/64

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de ..... Cr\$ 18.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Felipe Gillet, identificado neste ato como o próprio,

foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

RA : — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, estregará ao EXECUTOR à quantia de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros),

valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL : Verba ...

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa : 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Educação; 3.1.1.0 — Ensino Normal; 3.1.1.1 — Para o reaparelhamento do ensino normal das unidades amazônicas : 03 — Amapá. Cr\$ 18.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se

refere esta cláusula, serão tés da infração. feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pelo segundo acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe seja m solicitadas, submetendo - se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultan-

CLÁUSULA SÉTIMA : — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres : — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA."

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1964.

CARLOS PEDROSA

FELIPE GILLET

HORTÊNCIA MARIA

CHANA PINTO

Testemunhas :

João Jurandir de Souza Monteiro

Sebastião Expedito Miranda

#### CONVÉNO N. 127/64

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União Para o Exercício de 1964 e destinada ao referido Território

#### I—MATERIAL PERMANENTE

##### 1—Material Escolar

1.1—Para sala de aula de Geografia, compreendendo: mapas físicos e políticos do Brasil, mapas de

geografia em geral; globos terrestres, barômetros; termômetros simples, máxima e mínima; pluviômetro; livros teóricos e de pesquisas; atlas, mapas em relêvo, pantógrafos, etc. . . . .

6.000.000,00

1.2—Para sala de aula de Ciências Físicas e Naturais, compreendendo: esqueléto humano em plástico (desmontável, tamanho natural); livros técnicos; termômetros; ímãs, mapas e outros necessários ao ensino da botânica, zoologia, aproveitamento de solos, energia, luz, magnetismo, eletricidade, etc. . . . .

7.000.000,00 13.000.000,00

#### II—MÓVEIS E UTENSÍLIOS

2.1—Cadeiras para auditório . . . . .	2.000.000,00
2.2—Cadeiras individuais . . . . .	2.800.000,00
2.3—Arquivos de aço	160.000,00
2.4—Estantes com portas de vidro	240.000,00

5.200.000,00

III—EVENTUAIS . . . . . 300.000,00

T O T A L . . . . . Cr\$ 18.500.000,00

#### ANUNCIOS

LOJAS RYDAN S. A. Ata de Assembléia Geral Extraordinária para reforma de Estatutos e aumento de capital.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1964, reunidos, em primeira convocação, às 18 horas, na sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 64, acionistas que representavam mais de dois terços (2/3) do Capital social, com direito de voto como se verificou de suas assinaturas no Livro de Pre- sença, a fls. 5, com as declarações exigidas na lei, o diretor presidente Sr. Antônio Maria da Silva, convidou os Srs. acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da Assembléia por aclamação, foi escolhido a acionista Scylla de Nazareth Silva Fecury que, para secretários, convidou os acionistas Celeste Predicanda Neno Silva Franco e Nadyr Oliveira da Silva, 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

Constituida a mesa, a presidente declarou instada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL e Jornal "Tolha do Norte", nos d<sup>o</sup> 30 de setembro e 6 e 9 de outubro corrente e o anúncio é desse teor: Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas das "Lojas Rydan S. A.", para se reunirem em Assembléia General Extraordinária, em sua sede social à Rua de Santo Antônio, 64, no dia 14 de outubro de 1964, às 18 horas, para tratar da seguinte matéria: a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16.7.64; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. A Diretoria.

A seguir mandou o primeiro secretário ler a proposta da diretoria, no seguinte teor:

"Senhores acionistas das Lojas Rydan S. A.

De acordo com a Lei n. 4357, de 16/7/64 e respetivo regulamento consubstanciado no Decreto ... 54.145, de 19.8.64, procedemos a correção monetária dos bens do nosso ativo imobilizado constante do balanço encerrado em 31.12.63, baseados nos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia. O resultado líquido da correção monetária foi de .... Cr\$ 40.998.543,80. Como no Art. 3º, parágrafo 5º, da mesma permite que seja aplicado ao Capital parte do resultado da correção para evitar números fracionários de ações, vimos propor o aumento de Capital de .... Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 54.000.000,00, ficando ainda, em fundo de correção monetária, .... Cr\$ 4.998.543,80, que será adicionado a correção monetária futura. O aumento de Capital social assim realizado, ficará apenas sujeito ao im-

pôsto de renda na fonte, à razão de 5% (cinco por cento), como ônus da pessoa jurídica, a ser recolhido em 12 prestações mensais. Aos acionistas, a título de bonificação, serão distribuídas novas ações integralizadas, proporcionalmente ao número das que já possuitem.

Propomos ainda a alteração dos seguintes Artigos dos nossos estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

5º O capital social, todo ele realizado, é de Cr\$ 54.000.000,00 (cincocenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 54.000 (cincocenta e quatro mil) ações ordinárias, ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, podendo ser as mesmas convertidas em ações ordinárias nominativas, se assim preferir o acionista.

8º A sociedade será administrada o máximo por três diretores acionistas ou não, residentes no País — eleitos pela Assembléia Geral ordinária, com um mandato de um ano podendo ser reeleitos.

10º Dos diretores eleitos, a assembléia indicará qual deverá ser o presidente, ao qual compete a representação da sociedade ativa e passivamente, em todas suas relações com terceiros, inclusive em Juízo, a assinatura de pedidos de mercadorias e correspondência da sociedade, além dos poderes constantes do art. 11º, aos demais diretores.

11º No caso de serem eleitos 3 diretores, depois de escolhido o presidente, os 2 restantes dividirão entre si as respectivas funções, como seja a administração do pessoal da sociedade vendas, organização

de cadastro, fiscalização de cobranças, etc., 12º O diretor presidente poderá requisitar sempre que necessite qualquer diretor para auxiliar no desempenho das suas funções.

15º O diretor presidente será substituído em suas ausências, impedimentos ou vaga por quem for indicado pelo Conselho Fiscal da Sociedade.

18º A exceção do diretor presidente os demais diretores eleitos tem direito cada um a comissão de 3% (três) sobre os lucros líquidos da sociedade desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de quinze por cento ... (15%). Se não houver distribuição de dividendo e o lucro for levado a Fundos de Reserva, não terão direito a comissão mencionada.

Belém, 30 de setembro de 1964.

Antônio Maria da Silva  
Sylvio Neno Silva

A presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, que foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes.

Franqueada ainda a palavra e como nenhum acionista se pronunciasse, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada pelos acionistas presentes:

Dela tiro cinco cópias datilografadas devidamente conferidas, para os fins legais.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(aa) Scylla de Nazareth Silva Fecury — Presidente da mesa

Celeste Predicanda Neves Silva Franco — 1a. Secretária.

Nadyr Oliveira da Silva.

2a. Secretária.  
Antônio Maria da Silva.  
Inocêncio Delfim Rodrigues.

Manez Andrade e Silva.  
José Andrade e Silva.  
Carlos Andrade e Silva.  
Sylvio Neno Silva.

A presente é cópia fiel da que lavrada no livro n. 9702/9703.

Belém, 14 de outubro de 1964.

(a) Scylla de Nazareth Silva Fecury

Presidente da Assembléia

Edgar da Gama Chermont Reconheço verdadeira a firma supra de Scylla de Nazareth Silva Fecury.

Belém, 9 de novembro de 1964.

Em testemunho RMBL, da verdade. — (a) Dra. ROSA M. BARATA LEITE. Tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará; S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pageou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém 9 de novembro de 1964.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 10/11/64, contendo duas (2) folhas de ns. 9702/9703, não por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1214/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dias 13/11/64 — Reg. n. 538 — A. Cantanhêde).

CURTUME MAGUARY S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Aos catorze dias do

mês de outubro de mil no-

vecentos e sessenta e quatro, pelas oito horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Vila Maguary, Município de Ananindeua, os acionistas do CURTUME MAGUARY S.A..

Aclamado pelos acionistas presentes assumiu a presidência o acionista Dr. Paulo Rúbio Souza Meira que convidou para Secretários os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Joaquim Lopes Nogueira.

A seguir o Presidente mandou proceder a chamada pelo Livro de Presença, verificando estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, portanto número legal, pelo que foi declarada aberta a sessão passando o primeiro Secretário a lê os anúncios de convocação desta reunião publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 6, 7 e 8 e no "O Liberal" dos mesmos dias, no mês corrente, assim redigidos: "CURTUME MAGUARY S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 8 horas do dia 14 do mês corrente para deliberarem sobre: — a) Aumento do Capital Social em harmonia com a Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) — Reforma dos Estatutos; c) — O que ocorrer. Belém, 5 de outubro de 1964. — A Diretoria".

A seguir o Presidente mandou que o segundo Secretário procedesse a leitura da Proposta escrita da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que são do seguinte teor: — "Senhores Acionistas. A Lei n. 4.357, de 16 de julho último, tornou obrigatória a reavaliação do Ativo Imobilizado das Empresas, determinando que o produto

dessa reavaliação ou correção seja incorporado ao Capital Social. O nosso Departamento de Contabilidade efetuou os cálculos respectivos encontrando a importância de cento e oitenta e sete milhões duzentos e dez mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 187.210.528,70) que está contabilizada em "Fundo para Correções Monetárias".

Em face do exposto, submetemos à vossa apreciação a presente Proposta para Aumento de Capital da nossa Sociedade, de vinte e cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 25.000.000,00), para duzentos milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000.000,00) mediante o aproveitamento de cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 175.000.000,00) parte do fundo acima aludido e permanecendo a importância restante de ..... Cr\$ 12.210.528,70 em conta no referido Fundo, para deliberação futura.

Cumpre-nos esclarecer que este Aumento oriundo da correção monetária está para o nosso caso, isento do imposto de selo e mais impostos e taxas federais, em harmonia com a Lei n. 4.357, referida e Decreto n. 54.145, de 19 de agosto último que regulamentou parte da referida Lei. Propõe ainda que o Artigo quinto dos nossos Estatutos passe a ter a seguinte redação:

— O Capital Social todo é realizado, é de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) dividido em duzentas mil ações ordinárias e preferenciais nominativas e ou ao portador, do valor de um mil cruzeiros cada uma. Parágrafo Único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. — Fomos solicitados pela Diretoria da nossa Sociedade para estudar e

dar parecer sobre a Proposta que se refere ao Aumento do Capital Social pela correção monetária e consequente reforma dos Estatutos, a ser apreciada em Assembléia Geral de hoje, e depois de nosso estudo somos convencidos que ela está de acordo com os interesses sociais e por isso propomos a sua aprovação. Belém, 14 de outubro de 1964. — (aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira — João Canuto da Silva — Joaquim Lopes Nogueira.

Terminada a leitura destes documentos foram eles postos em discussão, e como ninguém quisesse manifestar-se foram postos em votação e aprovados por unanimidade, ficando assim os nossos Estatutos alterados de acordo com a Proposta aprovada.

A seguir o senhor presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos por vinte minutos para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão foi lida a presente ata, que sendo conformada foi aprovada unanimemente e vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes. Dr. Paulo Rúbio Souza Meira, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Joaquim Lopes Nogueira e diversos acionistas.

Certifico que a presente é a cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial das Assembléias Gerais da nossa sociedade.

**Dr. Paulo Rúbio Souza Meira, Presidente**  
Tabelião o

Tabelião

**Edgar da Gama Chermont**  
Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

Belém, 9 de novembro de 1964.

Em testemunho RMBL, da verdade. — (a) ROSA MARIA BARATA LEITE, Tabelião substituta.

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 9 de novembro de 1964. — (a) Ilegível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10 de novembro, contendo 1 (uma) folha de n. 9701, que vai por mim rubricada com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1213/64. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, 10. oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. —

○ Diretor: OSCAR FACCIOLA

(Ext. — Dia 13/11/64 — Reg. n. 543 A. Cantanhede).

#### FUNDAÇÃO OCTÁVIA MEIRA MARTIN

Ata da 1a. Reunião do Conselho Consultivo da Fundação Octávia Meira Martin

Convocado o Conselho Consultivo da "Fundação Octávia Meira Martin" pelo Senhor Mário Silvestre, Presidente da mesma, reuniu-se com a presença dos Senhores Doutor Otávio Augusto de Bastos Meira, Antônio A. Velho e Lourival Pinheiro Ferreira e havendo número legal de acordo com os estatutos, foi iniciada a reunião. Com a palavra o Senhor Mário Silvestre que procedeu a leitura dos Estatutos da Fundação aos membros presentes da Diretoria, fossem arbitrados os juros que a

Marcosa S.A. deveria pagar a Fundação pelo numerário deixado em sua conta corrente e autorização para abertura de uma Filial em Fortaleza para atender aos funcionários da Marcosa S.A. naquela cidade. Com a palavra o

Senhor Lourival Pinheiro Ferreira que propos fossem eleitos de acordo com o artigo 7º para compor a Diretoria juntamente com o presidente da mesma, os Senhores José Linhares Lima, Diretor da firma Marcosa S.A. e o senhor Fortalezo. O senhor Olandino Barreiros dos Santos de Belém. Esta proposta foi aprovada pelas pessoas presentes. Por proposta do Doutor Otávio Meira foram aprovados por unanimidade os juros de 12% ao ano que deverão ser creditados a Fundação anualmente pela Marcosa S.A. por ocasião do encerramento do Balanço. Ficou também autorizada a Diretoria a promover a abertura da Filial da Fundação em Fortaleza, devendo o Senhor Aguiar, submeter aos demais membros da Diretoria da Fundação o orçamento das despesas com a abertura dessa Filial e início do Serviço Médico de Assistência aos funcionários em Belém e Fortaleza.

Belém, 21 de Outubro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos Meira

**Edgar da Gama Chermont**  
Reconheço verdadeira a firma de Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 11 de Novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

**Rosa M. Barata Leite**  
Tabeliã Substituta.  
(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 544 — A. Cantanhêde.

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ CONVOCAÇÃO

Na conformidade do que preceitua a Resolução n. 34/62 de 12 de julho de 1962 do Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, baseada no artigo 9º do Decreto Lei n. 9.295, de 27.5.1946, considerando que no Estado do Pará nenhuma entidade de classe se registrou na forma da Resolução n. 56/57, ficando convidados todos

os Senhores Contabilistas que deverão comparecer munidos do recibo de anuidades e da respectiva carteira profissional, à Sessão Extraordinária a realizar-se na sede deste Conselho Regional, sito à rua Senador Manoel Barata, n. 274, 2º andar, sala 211, no dia 13 (treze) de novembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, a fim de escolher em escrutínio secreto, o Terço deste Regional e seus respectivos suplentes, composto de 2 Contadores e 1 Técnico em Contabilidade, com mandato a expirar a 31 de dezembro de 1967.

Belém, 5 de novembro de 1964.

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente do C.R.C. do Pará  
(Ext. — Dias — 6, 10 e 14/11/64 — Reg. n. 461 — Catanhêde)

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

##### EDITAL

Pelo presente Edital fica intimado o proprietário ou proprietários de 23 (vinte e três) volumes de café em grão semi-torrado, pesando aproximadamente 920 (novecentos e vinte) quilos, apreendidas por elementos da Comissão Mista Federal, efetuada na localidade denominada Independência, município de Igara-pé-Miri, de propriedade do senhor Júlio Corrêa Lobato, e posteriormente autuada pelo fiscal deste Instituto senhor Wanderley Gouvêa da Silva, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145 Edifício Palácio do Rádio, 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao

Auto de Infração e Apresentação lavrado com fundamento na lei 1.779, de 22.12.52, por infringência ao Artigo III item VI

do Decreto número 201 de 25.1.38, Artigo XVII da Resolução número 428 de 3.6.64, do Instituto Brasileiro do Café, ficando ainda o infrator Senhor Júlio Corrêa Lobato sujeito as penalidades previstas no Regulamento do Instituto sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie. O não comparecimento no prazo acima importará em revogação e sujeitará o proprietário ou proprietários as sanções legais.

Belém, 9 de Novembro de 1964.

**Marcos Vital Pessôa de Queiroz** — Agente (Ext. 10, 12 e 14.11.64) Reg. número 497 A. Catanhêde

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escrivária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fôrça maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

**Ercilia Amorim Coelho**  
Respondendo pela Diretoria do Expediente da

S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

#### Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953 feito pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nessa Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, fôrça maior ou coação ilegal, se a proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

**Rutneá Navarro Guerreiro**  
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:  
**Ailton Menezes de Barros**  
Diretor do Depart. de Adm.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

##### Editor de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1º. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, fôrdo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Gabinete do 1º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1º. Secretário.

**FERREIS, CORRETA-  
GENS S.A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas realizada em doze de outubro de 1964.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, número 432, Edifício Antonio Velho, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a firma comercial "Ferreis, Corretagens S.A.", realizou uma Assembleia Geral Extraordinária de seus Acionistas com o fim e na forma que se seguem mencionados. No local e hora referidos, acusando o livro de presença mais de dois terços dos Acionistas, assinados e identificados na forma legal, portadores de ações ordinárias com direito a voto, presentes para assistirem a reunião. Foi aclamada Presidente da Assembleia Geral a Sra. Sulamita Reis Ferreira da Silva, que agradeceu a aclamação e convidou o acionista Augusto Octávio Ferreira da Silva para secretariar a mesma. Declarou aberta a sessão, cujo fim principal era tomar conhecimento da reavaliação do ativo imobilizado da Firma e consequente aumento do capital social por determinação de recente preceito legal, e o que ocorresse; conforme o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, de nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, Edital que o Secretário leu. Em seguida, a Presidente deu a palavra ao Contador que apresentou a reavaliação e o seu resultado acusando o aumento de Cr\$ 18.052.703,70 (Dezesseis Milhões, Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Três Cruzeiros e Setenta Centavos) e mais ..... Cr\$ 6.947.296,30 (Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Trinta Centa-

vos), parte das reservas e lucros em suspenso já tributados, perfazendo um total de Cr\$ ..... 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros). O Secretário leu o seguinte parecer do Conselho Fiscal:

"Face ao que determina a Lei número 4.357 sobre a reavaliação dos bens imóveis e reservas, e, acatando a orientação de nosso contador, Senhor Osmar Dias Guerreiro, sugerimos à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, o aproveitamento integral da reavaliação, em ..... Cr\$ 18.052.703,70 e mais parte dos lucros em suspenso e reservas de .... Cr\$ 6.947.296,30, totalizando um aumento no capital da Firma de ..... Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00.

É este o nosso parecer".

Assinado: Joaquim Nunes Alves, Carlos dos Santos Braga e Joaquim de Mello Valle.

Em discussão e votação foi o Parecer aprovado por unanimidade e deste modo aprovada a elevação do Capital Social para ..... Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), cujo aumento, na forma da lei, reverterá em ações e rateio proporcional, aos Acionistas da Firma. Em consequência do deliberado foi submetido e aprovado a devida alteração do Artigo quinto do Capítulo segundo dos Estatutos que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros) dividido em trinta e cinco mil ações do valor unitário de hum mil cruzeiros, Nominativas ou ao Portador, a vontade do acionistas". Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a colaboração dos Acionistas e declarou encerrada a reunião mandando lavrar esta Ata pa-

ra os fins legais que eu, Augusto Octávio Ferreira da Silva, secretariei e subscrevo.

Belém,  
Augusto Octávio Ferreira  
da Silva  
Secretário

Sulamita Reis Ferreira da  
Silva

Elias Ferreira da Silva  
Sandra Izabel Ferreira da  
Silva

pp. Eliana de Campos Ri-  
beiro

P. P. Tarcisio de Campos  
Ribeiro

Elias Ferreira da Silva  
pp. Ulysses Ferreira da  
Silva

Elias Ferreira da Silva  
pp. José Augusto Ferreira  
da Silva

Elias Ferreira da Silva  
pp. Luiz Augusto Puntel  
Ferreira

Elias Ferreira da Silva  
pp. Aurora Mourão

Elias Ferreira da Silva  
Antônio Maximiano de  
Souza Martins

Rua Conselheiro João Alfredo número, 357, com a presença de 7 (sete) acionistas, representando o número legal para iniciar os trabalhos, constituiu "Livro de Presença", os acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S.A.". O diretor Paulino de Queiroz Bragança, considerando o que determina os estatutos da Sociedade, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, elegessem o Presidente da Assembléia Geral. Tendo sido aclamado o acionista, Paulo de Queiroz Bragança, para presidir os trabalhos daquela reunião. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, o acionista Paulo de Queiroz Bragança, após agradecer à indicação e declarar instalados os trabalhos da Assembléia Geral, convidou para secretariá-lo, o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, o edital de convocação, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 19, 22 e 23 do corrente mês, assim redigido: — "Carvalho Leite, Medicamentos S.A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados, os acionistas de "Carvalho Leite, Medicamentos S.A." para uma reunião a realizar-se em 29 de setembro de 1964, às 16,00 horas na sede à rua Conselheiro João Alfredo, número 357 a fim de trarem do seguinte: a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado, conforme o que determina o artigo 80. do Decreto 54.145 de 19 de Agosto de 1964, b) o que ocorrer. Belém, 16 de Setembro de 1964 (a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente. Em seguida, a pedido do Presidente, o Secretário passou a ler aos presentes a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, sobre o aumento de

capital desta, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Ao Decreto número 54.145 de 19 de Agosto de 1964, refletindo a orientação da política econômica-financeira do atual governo federal, entre outras medidas tornou a Sociedade, no seu artigo 80, a correção periódica dos valores dos bens do ativo imobilizado das empresas, face à variação do poder aquisitivo da moeda nacional. Antes facultada, essa operação deverá ser efetivada, no corrente exercício social, até o dia 15 de outubro próximo. Com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia (Resolução número 4-64), foram efetivadas as necessárias operações, obedecidas as exigências das autoridades fiscais sobre a matéria, resultando um acréscimo, ao ativo imobilizado da Sociedade, de Cr\$ 10.360.694,40 (dez milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), dos quais poderão ser capitalizados, forma do artigo 80. do Decreto 54.145 de 19.8.1964, que regulamenta os artigos 30. 50. e 60. da Lei 4.357 de 16.7.1964, Cr\$ ..... 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). Assim, considerando a exigência legal acima referida e a vantagem de ter a Sociedade os Valores dos bens de seu ativo imobilizado reavaliado, face à perda de substância da moeda nacional, apresentamos à apreciação dos senhores acionistas esta Proposta, no sentido de ler, com base nas operações acima referidas, aumentando o capital social de Cr\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para Cr\$ ..... 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros). O aumento de .... Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), se autorizada esta Proposta, deve ser distribuído co-

mo bonificação, aos acionistas, cabendo ao proprietário de cada duas ações, uma ação nova. O aumento do capital ora proposto deverá prevalecer desde o dia primeiro de Janeiro de 1964, para efeitos do Decreto número 54.145, data inicial do exercício social ora em curso. Deve ser na oportunidade, esclarecido aos senhores acionistas de "Carvalho Leite Medicamentos S.A.", que o recebimento de ações novas em decorrência desse aumento do capital social, não importará em ônus tributário para os acionistas beneficiados. Em consequência do aumento do capital social ora proposto, os Estatutos da Sociedade deverão ser alterados, passando o artigo 40. — a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de ..... Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por vinte e sete mil ..... (27.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, e do valor nominal de um mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) cada. Belém, 25 de Setembro de 1964 (aa) Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros e Célio Nazarethno Valente de Atayde". — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os membros do Conselho Fiscal de "Carvalho Leite, Medicamentos S.A.", abertos assinados, analisamos detidamente e minuciosamente, a proposta e demais documentos apresentados pela Diretoria com relação ao aumento do capital da Sociedade de ..... Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ ..... 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros): segundo) o artigo 40. dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de ... Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por 27.000 (vinte e sete mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de ..... Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada; terceiro)

medida de importante aumento de capital so- significado econômico financeiro para a Sociedade, desde que reflete correção dos valores do ativo imobilizado desta operação contábil realizada em decorrência da perda de poder aquisitivo da moeda nacional. Assim, mantendo-nos, unanimemente, favoráveis ao aumento do capital social proposto pela Diretoria medida que recomendamos à aprovação da Assembléia Geral da Sociedade. Belém, 26 de Setembro de 1964. (aa) Luiz Martins Varella, Aníbal Madeira Mendes e Maximino Lima Modesto Filho" — Após essa Leitura, o Presidente franqueou a palavra aos acionistas para discutirem a Proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. O acionista Célio Nazarethno Valente de Atayde, com a permissão do Presidente, esplanou aos acionistas presentes o procedimento adotado pela Diretoria da Sociedade, para bem e facilmente cumprir a obrigação do presente Decreto 54.145 de 19 de Agosto do corrente ano. Depois dessa exposição, e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre a matéria, foi esta colocada em votação pelo Presidente, sendo aprovada, por unanimidade. O Presidente, em consequência dessa decisão da totalidade dos acionistas, declarou: (primeiro) o capital da sociedade fora elevado de .... Cr\$ 18.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros); segundo) o artigo 40. dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de ... Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), representado por 27.000 (vinte e sete mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de ..... Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada; terceiro)

cial recentemente aprovado, para os efeitos do Decreto 54.145, já referida, retroagirá até o dia primeiro de Janeiro do corrente ano, data de início do exercício social em curso; quarto) a parte correspondente ao aumento do capital social será distribuída, como bonificação aos acionistas da sociedade, cabendo ao proprietário de duas ações, uma ação nova. Fica isento do Imposto de Selo, conforme o que determina o artigo 8º do Decreto 54.145 de 19.8.1964. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes, sendo a seguir, encerrada a sessão pelo Presidente.

Belém, 29 de setembro de 1964. (aa) João Stevens da Silva p. p. Miguel de Almeida Pernambuco Filho, Paulo de Queiroz Bragança, Mário Fernandes de Medeiros, Célio Nazarethno Valente de Atayde, Irene Modesto Bragança, Antônio Pereira Bragança, Elayne Machado de Medeiros e Luiz Martins Varella. Está de acordo com a original. Belém, 29 de Setembro de 1964.

**Célio Nazarethno Valente de Athayde**  
Secretário  
**Paulo de Queiroz Bragança**  
Presidente

**Edgar da Gama Chermont**  
Reconheço verdadeira as firmas retro de Célio Nazarethno Valente de Athayde e Paulo de Queiroz Bragança.

Belém, 31 de Outubro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.  
**Rosa M. Barata Leite.**  
A Tabeliã.

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
Cr\$ 20.000,00  
Pagou os emolumentos

na sua vez na importância de vinte mil cruzeiros.  
Belém, 22 de outubro de 1964.

**A Funcionária — WILHELA**

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Mesa Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de Outubro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10.11.64 contendo três (3) fôlhas de número 9743/45, que vao por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1228/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro, oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de Novembro de 1964.

**O Diretor — OSCAR FACIOLA.**

(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 534 — A. Cantanhêde."

#### CÓPIA AUTÊNTICA **PEDRO CARNEIRO, S.A.** — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Reforma de Estatutos e Aumento de Capital Social, realizada em quinze de outubro de 1964.

As quinze horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se, na sede social provisória da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A.

— INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sita nesta cidade à Av. Castilhos França, n.º 224, os acionistas da citada Sociedade, conforme anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no periódico local "O Jornal do Dia", para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constantes da convocação adiante transcrita. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois os acionistas presentes representavam mais de dois terços do capital social, sendo que o acionista Armando Rodrigues Carneiro compareceu representado pelo acionista Oziel Rodrigues Carneiro, conforme instrumento de mandato apresentado à mesa. Por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa o diretor Pedro Carneiro de Moraes e Silva, também Presidente da Sociedade, que convidou para secretariar os trabalhos os acionistas Clóvis Rodrigues Carneiro e Sebastião Rodrigues Carneiro, para que como primeiro e segundo Secretários integrassem a mesa dirigida dos trabalhos. Instalada a reunião, o Presidente determinou ao primeiro Secretário que fossem lidos em voz alta os anúncios de convocação publicados nos órgãos de imprensa já anteriormente citados, edições de 7, 8 e 9 do corrente mês, o que foi feito pelo mesmo, e que são do seguinte teor:

— PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para Aumento de Capital Social à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de outubro de 1964. — Senhores acionistas: — Esta Diretoria cumpre o dever de apresentar à consideração de Vv. Ss., na oportunidade alguns problemas de maior importância para o desenvolvimento dos negócios sociais. Ao fazê-lo, registra com alegria o andamento normal do empreendimento programado por PEDRO CARNEIRO, S.A.

— INDÚSTRIA E COMÉRCIO, convencida de que o mesmo, mais do que simples programação industrial privada, implica em decisivo passo no sentido de se obter o pleno desenvolvimento regional. A evolução dos negócios reclama, neste instante, o pronunciamento dessa ilustrada Assembléia Geral Extraordinária, sobre questões de magna importância. Entre esses assuntos destacamos o Aumento do Capital Social, a emissão de ações preferenciais e a fixação dos privilégios, bem como a autorização para a efetivação de operações de crédito; d) Aquisição de equipamento destinado à montagem do parque industrial da Empresa; e) O que ocorrer. — Belém (Pa.), 5 de outubro de 1964. — (aa.) A Diretoria. — Logo após a leitura dos anúncios de convocação, o Presidente declarou aos presentes que

conforme estava expresso na ordem do dia a presente Assembléia tinha por finalidade a deliberação de vários assuntos, motivo por que dava conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da Proposta da Diretoria para Aumento de Capital, Reforma dos Estatutos e demais assuntos já relacionados na ordem do dia, Proposta esta acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, ao mesmo tempo que determinava ao primeiro Secretário que procedesse à leitura dos citados documentos, o que foi imediatamente feito, e que vão adiante transcritos:

— "Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para Aumento de Capital Social à sua Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 de outubro de 1964. — Senhores acionistas: — Esta Diretoria cumpre o dever de apresentar à consideração de Vv. Ss., na oportunidade alguns problemas de maior importância para o desenvolvimento dos negócios sociais. Ao fazê-lo, registra com alegria o andamento normal do empreendimento programado por PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, convencida de que o mesmo, mais do que simples programação industrial privada, implica em decisivo passo no sentido de se obter o pleno desenvolvimento regional. A evolução dos negócios reclama, neste instante, o pronunciamento dessa ilustrada Assembléia Geral Extraordinária, sobre questões de magna importância. Entre esses assuntos destacamos o Aumento do Capital Social, a emissão de ações preferenciais e a fixação dos privilégios, bem como a autorização para a efetivação de operações de crédito indispensáveis à implantação industrial.

Em tais termos, anima-se esta Diretoria a propor o seguinte: — **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** — O nosso Capital, de acordo com a programação estabelecida para a implantação da unidade de fiação e tecelagem, deverá ser periodicamente ampliado, em função das necessidades de demanda financeira do projeto industrial. Em razão disso, e considerando o andamento altamente satisfatório das obras, bem como as responsabilidades já assumidas, propomos o Aumento do Capital Social de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000,00) para duzentos e oitenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 280.000.000,00). Com a realização do Aumento a Empreza cumprirá, ao mesmo tempo, os compromissos assumidos perante a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, acionista da Sociedade, e que estabeleceu como cláusula o Aumento de Capital até o próximo dia 30 de outubro. O Capital, ainda nos termos dos compromissos assumidos, deverá, em parte, ser efetivado através da emissão de ações preferenciais, no total de catorze mil ..... (14.000), em favor da SPVEA. Os dez milhões (Cr\$ 10.000.000,00) restantes, ainda em função da programação financeira, deverão ser subscritos para integralização até 31 de janeiro de 1965, emitindo a Empreza ações ordinárias ao portador, respeitado o direito de preferência. Assim, sugere a Diretoria a alteração do art. 50. dos Estatutos, que passaria a ter a seguinte redação: Art. 50. — O Capital Social é de duzentos e oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 280.000.000,00), dividido em vinte e oito mil (28.000) ações, sendo catorze mil (14.000) preferenciais e catorze mil (14.000) ordinárias,

nominativas ou ao portador, no valor unitário de dez mil cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000,00). Igualmente, sugere a manutenção do texto do parágrafo único do mesmo artigo, que passará, no entanto, no contexto dos Estatutos, com pequena alteração, a ser o parágrafo terceiro. — **AÇÕES PREFERENCIAIS:** — Atendida a proposta do Aumento de Capital, inclusive com a emissão de ações preferenciais, entende a Diretoria que as ações preferenciais de classe "A", em número de 14.000 (catorze mil) e sem direito a voto deverão ser assegurados os seguintes privilégios: a) — Dividendos fixos e cumulativos de oito por cento (8%) a.a. contados a partir do pleno funcionamento da unidade de fiação e tecelagem, e calculados sobre o valor nominativo da ação; b) — Eleição de um membro efetivo e de um suplente do Conselho Fiscal. Em conclusão, sugere a Diretoria a aprovação dos seguintes aditamentos estatutários ao art. quinto (50.): **ARTIGO QUINTO**

— **Parágrafo Primeiro** — Ficam asseguradas às ações preferenciais da classe "A", que não terão direito a voto, num total de catorze mil (14.000), os seguintes privilégios: 10.) — Dividendos fixos e cumulativos de oito por cento (8% a.a.), contados a partir do funcionamento industrial pleno; 20.) — Eleição de um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal; 30.) — Bonificação proporcional às reavaliações de ativo que venham a ser feitas em cumprimento a determinação legal, em ações que terão as mesmas características. **Parágrafo Segundo** — As ações preferenciais classe "A", em número de catorze mil (14.000) serão resgatadas pela Sociedade pelo valor nominal das mesmas, mediante sorteio, no momento

considerado propício pela Assembléia Geral, que decidirá, na oportunidade da conveniência de manter ou reduzir o Capital Social em razão do resgate procedido. **Parágrafo Terceiro** — A interesse e pedido dos acionistas a Sociedade promoverá a conversão das ações ordinárias ao portador em nominativas, ou vice-versa. Ainda ditas pelas conveniências sociais, impõem-se as seguintes alterações estatutárias: a) — Alteração do artigo quarenta e seis (46) que passará a ter a seguinte redação: **ARTIGO 46** — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão feitas as seguintes deduções: a) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Reserva Legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais classe "A"; c) cinco por cento (5%) do lucro líquido para o Fundo de Aumento do Capital Social; d) quatro por cento (4%) do lucro líquido para o Fundo de Gratificação dos Diretores; e) sete por cento (7%) do lucro líquido para o Fundo de Participação do Empregado nos lucros da Empreza; f) oito por cento (8%) do lucro líquido para o Fundo de Assistência aos Empregados; g) oito por cento (8%) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe "A" para o fundo de Garantia dos Dividendos das ações preferenciais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Compete à Assembléia Geral Ordinária face às sugestões apresentadas pela Diretoria, determinar, as diretrizes a seguir, em cada exercício, sobre a aplicação dos Fundos de Participação dos Empregados nos lucros da Empreza e de Assistência aos Empregados. **PARÁGRAFO SE-**

**GUNDO** — Para compensar os resultados negativos porventura verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Aumento do Capital Social, do Fundo de Gratificação dos Diretores e do Fundo para Garantia de Dividendos das Ações Preferenciais.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Muito embora titular de uma autorização de Assembléia Geral no sentido de realizar as operações de crédito e a aquisição de equipamento indispensável à instalação da fábrica, a Diretoria, atendendo o alto investimento nos dois itens referidos, solicita expressa autorização para realizar as operações de crédito necessárias, entendendo-se a contratação de avais, e oferecimento de bens em garantia, inclusive hipotecária, e tudo o mais que for exigido para a efetivação da importação do equipamento industrial, cuja aquisição a firma James Mackie fica igual e expressamente autorizada. A aceitação das alterações propostas — está convencida de tal forma esta Diretoria, — implica na manutenção da plena regularidade das atividades da Imprensa. Belém (Pa.), 6 de outubro de 1964. — (aa.)

**A Diretoria. PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL.**

— Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a finalidade de estudar uma Proposta da Diretoria da citada Sociedade, que haviam recebido, reuniram-se na sede social provisória da Sociedade, e passaram a discutir e analisar o inteiro teor da mesma. A Proposta a ser estudada, vem precedida de uma

parte intradutória referente ao desenvolvimento do plano de ação traçado pela Sociedade quando de sua fundação, seguida de uma parte bastante justificativa do Aumento do Capital proposto, face ao montante das responsabilidades já assumidas com a construção do prédio onde irá funcionar a fábrica. Estudada, analisada e amplamente debatida sobre todos os ângulos a Proposta enviada pela Diretoria, e verificando que sem a adoção das medidas por ela sugeridas a Sociedade não poderá levar à frente seu pleno de ação, somos de opinião unânime que a mesma seja aprovada na sua íntegra, pois estamos certos de que assim procedendo cooperamos amplamente para que o programa de desenvolvimento da Sociedade chegue ao seu término com êxito absoluto. Recomendamos pois aos Senhores acionistas que dêem seu pleno apôio à presente Proposta. — Belém (Pa.), 10 de outubro de 1964. —

(aa.) Os membros do Conselho Fiscal. Após a leitura desses documentos foram os mesmos postos em discussão pelos presentes. O Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a fase de estudos da Proposta da Diretoria, passando imediatamente para a fase deliberativa, verificando-se que tanto a proposta da diretoria como o parecer do Conselho Fiscal haviam sido aprovados por unanimidade. Em virtude de estarem presentes à reunião todos os acionistas, e como unanimemente todos renunciassem, expressamente, o seu direito de preferência para subscrição de novas ações em favor dos acionistas Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro e Evandro Co-

mo não foi preciso a Assembléia Geral fixar o prazo de trinta dias, mínimo previsto por lei para o uso desse direito de preferência. Uma vez devidamente aprovado o Aumento de Capital proposto, o Presidente determinou o recolhimento das 10% (dez por cento) da subscrição em dinheiro, em estabelecimento bancário, conforme determina a Lei das Sociedades por ações. Para tanto, foi a reunião interrompida por alguns minutos para que tal recolhimento fosse processado, voltando-se logo após a reunir-se novamente, ocasião em que foi entregue o recibo passado pelo Banco Comercial do Pará, S.A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correspondente à entrada inicial com que seus acionistas subscreveram as ações do Aumento de Capital, redigido nos seguintes termos: Recebemos da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correspondente à entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do Aumento do Capital da aludida Sociedade Anônima autorizado por sua Assembléia Geral Extraordinária realizada a 15-10-64, conforme exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 5.956, de 1-11-1943. Belém (Pa.), 15 de outubro de 1964. Banco Comercial do Pará, S.A.. Já devidamente formalizado o Aumento do Capital, o Presidente solicitou à Assembléia que deliberasse sobre sua aprovação, tendo todos concordado plenamente com o Aumento, ficando a Diretoria autorizada a promover as me- porcional no valor de ...

didas complementares, inclusive pagamento do sêlo, emissão de novas ações, etc.. Ainda com a palavra o Presidente pediu a Assembléia que autorizasse a Diretoria a emitir as ações preferenciais e ao mesmo tempo autorização para que a Sociedade possa adquirir o equipamento industrial necessário ao funcionamento da fábrica, inclusive, contratação de avais e oferecimento de bens em garantia. Pediu a palavra o acionista Oziel Rodrigues Carneiro, que solicitou dos presentes fosse tal autorização concedida, pois a mesma implicava em proveitoso beneficiamento para a Emprêsa, no que foi seguido por todos os acionistas presentes. A seguir o Presidente da reunião facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a reunião, suspendendo a mesma por alguns minutos, a fim de que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida pelo Secretário foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 15 de outubro de 1964.

(aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Clóvis Rodrigues Carneiro — Sebastião Rodrigues Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro — Evandro Coelho — p. p. Oziel Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro — Maria Celeste Rios Carneiro — Altair Lemos Carneiro — Damares Fonseca Carneiro.

Belém, 6 de novembro de 1964.

PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — (a.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Presidente.

#### ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n.º 16610 o Impôsto do Sêlo pro-

C r \$ 1.500.000,00 — Processo n.º 13210/64. — 4a. Sec., 6 de novembro de 1964. (Assinatura ilegível), Encarregado do Sêlo.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

(Assinatura ilegível),

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada.

Em testemunho H.B.R. da verdade.

Belém, 9 de novembro de 1964.

(a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrevente Autorizado.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Alteração Contratual (Ata), em 4 vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo sete .. (7) folhas de números .. 9714/20, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1218/64. E, para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964.

(a.) OSCAR FACIO. LA, Diretor.

**PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS**

BOLETIM de Subscrição de 1.000 (um mil) Ações Ordinárias, correspondente ao Aumento de Capital Social da Sociedade Anônima PEDRO CARNEIRO, S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ações essas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada.

Belém (Pa), 16 de outubro de 1964.

(aa.) Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Sebastião Rodrigues Carneiro  
Evandro Coelho

Ordem N. de Assinatura dos Subscritores	Nome e Assinatura	Nacionali- dade	Civil	Estado	Profissão	Residência	N. de Valor da Su- Ações no bscrição Referente		
							Aumento	Cr\$	a 10%
1	N. DE Pedro Carneiro de Mo- raes e Silva	brasileira	casado	industrial	Av. Independência	500	500.000,00		
2	Oziel Rodrigues Carneiro	brasileira	casado	industrial	Edf. Uirapuru	100	100.000,00		
3	Clóvis Rodrigues Carneiro	brasileira	casado	industrial	Edf. Felícia	100	100.000,00		
4	Evandro Coelho	brasileira	casado	industrial		300	300.000,00		
							1.000	1.000.000,00	

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço como verdadeiras as 7 firmas supras, assinaladas com esta seta. Em testemunho H.B.R. da verdade. Belém, 7 de novembro de 1964. — (a.) HILDEBERTO BRUNO DOS REIS, Escrivante Autorizado.

(Ext. — 13-11-64 — Reg. n. 532 — A CANTANHEDE).

**SOCIEDADE CIVIL  
COLEGIO MODERNO**  
Ata de Assembleia Geral  
extraordinária, realiza-  
da no dia dezesseis de  
outubro de mil novecen-  
tos e sessenta e quatro.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, convocados pelo senhor Diretor Geral, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os quotistas da Sociedade Civil Colégio Moderno, com exceção da consócio Lucy Bella Corrêa de Araujo, que se encontra fora do Estado, para o fim especial de opinar sobre a reforma do Estatuto da mesma, com a inclusão de novos sócios, e tomar as provisões decorrentes. A sessão teve lugar na sede própria, à travessa Quintino Bocaiuva n. 1808, iniciando-se às 16 horas. O senhor Diretor Geral, presidindo a reunião, propôs a admissão na Socie-

dade dos senhores professores Clodomir Grande Colino e Carlos Moraes de Albuquerque, com o capital de cem mil cruzeiros. (Cr\$ 100.000,00) cada um, sugestão que foi recebida satisfatoriamente pelos presentes e aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente, apresentou um ante-projeto de reforma estatutária, o qual foi amplamente debatido, já com a presença dos novos consócios, recebendo várias emendas e finalmente aprovado com a seguinte redação: "ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL COLEGIO MODERNO — CAPÍTULO I — Da sede, duração e finalidades — Art. 10. — A Sociedade Civil Colégio Moderno, constituída nessa cidade a 13 de abril de 1945, reorganizada a 30 de janeiro de 1953, passa a reger-se por este Estatuto, tendo por objetivo concorrer para o desen-

volvimento local do ensino, interessando-se pelos problemas de educação física, esportiva, intelectual, artística, profissional, moral e cívica, no sentido de promover a integração do adolescente na comunidade. Artigo 20. — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, decidindo a Assembleia Geral, pelo voto de quotistas que representem no mínimo dois terços do capital social, quanto ao encerramento de suas atividades. Artigo 30. — A Sociedade funcionará em sua sede própria, à travessa Quintino Bocaiuva n. 1808, nessa cidade. CAPÍTULO II — Do Capital — Artigo 40. — O capital social fica aumentado para dois milhões duzentos e quinze mil cruzeiros (Cr\$... 2.215.000,00), inclusive com a transferência para esta conta, dos créditos que figuram como empréstimos à Sociedade no

Balanço relativo ao último exercício financeiro. O capital, já integralmente realizado, é distribuído em quotas de cinco mil cruzeiros (Cr\$ .... 5.000,00) entre os dez sócios, todos brasileiros, da seguinte forma: Augusto de Oliveira Serra, casado, professor, cento e vinte e quatro (124) quotas; Oswaldo de Oliveira Serra, casado, professor, cento e quarenta (140) quotas; Maria Anunciada Ramos Chaves, solteira, professora, quarenta e cinco (45) quotas; Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, casado, professor, sessenta (60) quotas; Clodomir Grande Colino, solteiro, professor, vinte (20) quotas; Carlos Moraes de Albuquerque, casado, professor, vinte (20) quotas; Edgar Napoleão Cohen, casado, professor, dez (10) quotas; Flávio de Britto Pontes, casado, professor, seis (6) quotas; Lucy Bella Corrêa de

Araujo, solteira, professora, três (3) quotas; e João Maranhão, casado, jornalista, quinze (15) quotas. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 50. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de quatro (4) sócios, eleitos em reunião de Assembléia Geral, a realizar-se em janeiro de cada ano, correspondendo um voto a cada quota de capital. Artigo 60. — Os elementos escolhidos serão: Diretor Geral, Diretor Técnico, Diretor Secretário e Diretor de Planejamento. Artigo 70. — Ao Diretor Geral, que supervisionar a administração em todos os setores e representará a Sociedade perante terceiros em juízo e fora dêle, incumbirá, especialmente, a guarda dos baveres sociais, a movimentação das contas correntes e as providências quanto à arrecadação da receita e controle das despesas previstas, podendo assinar letras e duplicatas. Parágrafo único — Nos seus impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Técnico e este, por sua vez, sucessivamente, pelo Diretor Secretário ou pelo Diretor de Planejamento. Artigo 80. — A Diretoria organizará os serviços administrativos, distribuindo-os em Departamentos, podendo convocar para auxiliá-la, na condição de Vice-Diretores, alguns dos Professores dos cursos mantidos, disciplinando as atividades internas em Regimento próprio, por ela elaborado e submetido à aprovação da Assembléia Geral. Artigo 90. — A Assembléia Geral decidirá, quando oportuno, sobre alterações relativas à composição da Diretoria. Artigo 100. — As atribuições de cada membro da Diretoria poderão ser acrescidas por decisão da mesma, como medidas de emergência, de acordo com as conve-

niências da administração. CAPÍTULO IV — Da Assembléia Geral — Artigo 11 — A Assembléia reunirá ordinariamente, uma vez por ano, em janeiro, em sua sede, convocada pelo Diretor Geral, quando será apreciado o relatório da Diretoria, para efeito de aprovação, e escolhidos os elementos desta para o exercício seguinte. Artigo 12 — Aprovado o Balanço anual serão processadas as determinações adotadas pela Assembléia. Artigo 13 — A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente: a) — pelo Diretor Geral; b) — pelos demais Diretores; c) — por sócios, cujas quotas correspondam a um terço, ou mais, do capital social. Parágrafo único — A Assembléia reunirá em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a maioria do capital social, e, em segunda, com qualquer número. CAPÍTULO V — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 14 — Qualquer dúvida na interpretação do presente Estatuto e os casos omisos serão resolvidos pela Assembléia Geral. Artigo 15 — Para compôr a Diretoria, até a eleição normal de 1966, a Assembléia que aprovar este Estatuto, indicará excepcionalmente, os elementos de que trata o artigo 60., os quais serão considerados imediatamente empossados. Artigo 160. — É permitido ao sócio transferir suas quotas a qualquer pessoa, com assentimento da Diretoria. Artigo 170. — Em caráter transitório, a Sociedade Civil Colégio Moderno emitirá Títulos EDUCACIONAIS, com o propósito de: a) recolher recursos para abreviar a realização de empreendimentos planejados no seu programa de larga expansão das atividades do magistério, ampliando suas instalações didáti-

cas, mantendo novos cursos, adotando métodos e processos, no ritmo das recentes normas da pedagogia moderna, acolhendo o ensino dirigido e desenvolvendo atividades técnicas asseguratórias da eficiência do trabalho docente e do correlato aproveitamento do discipulado; e b) proprietários dos referidos Títulos EDUCACIONAIS. Artigo 180. — Os direitos assegurados pelos Títulos EDUCACIONAIS incluem: a) prioridade de matrícula inicial do estudante em qualquer dos cursos mantidos; b) renovação anual automática de sua matrícula; c) preferência quanto ao turno; d) escolha da classe a que vai pertencer; e) garantia de frequência, isenta de novos encargos financeiros, no período correspondente ao usufruto das vantagens concedidas, fixado no próprio TÍTULO. Parágrafo único — A garantia estabelecida na alínea "e" somente será usufruída após a ultimação do compromisso a que se relaciona o Artigo 22. Artigo 190. — A aquisição dos Títulos EDUCACIONAIS estará ao alcance de qualquer interessado, em favor de estudante já matriculado nos cursos mantidos ou que, de futuro, venha a frequentá-los: Artigo 200. — O interessado dirigirá à Sociedade solicitação de reserva a ser decidida dentro de 15 dias, se houver disponibilidade de Títulos, cuja emissão será limitada. Artigo 210. — Da proposta constarão, além do nome do interessado, o do estudante a ser beneficiário dos direitos assegurados no TÍTULO, bem como as séries e cursos á serem frequentados no período de usufruto respectivo. Artigo 220. — Admitida a aquisição do TÍTULO EDUCACIONAL, o adquirente deverá efetuar o pagamento de determinada importância, segundo condições constantes do próprio TÍTULO. Artigo 230. — Se o interessado desistir de seu propósito, poderá transferir o TÍTULO EDUCACIONAL a terceira pessoa, com assentimento da Diretoria da Sociedade, ficando o cessionário responsável pelos encargos que competiam ao cedente. Artigo 240. — Será devolvida ao proprietário do TÍTULO a importância relativa ao período a completar, nos seguintes casos: a) se o aluno fôr desligado por mudança de residência para outra cidade; b) se tiver a matrícula cancelada, por motivo de ordem disciplinar. Artigo 250. — Nenhuma regalia é concedida aos beneficiários dos Títulos, além das enumeradas no Artigo 180, aos quais cumpre acatar, como aos demais alunos. o Regimento Interno do Colégio. Artigo 260. — Se por motivo de renovação o beneficiário não concluir os estudos no período previsto, o responsável ficará obrigado ao pagamento das anuidades relativas ao término do curso. Artigo 270. — Os pagamentos vinculados aos Títulos serão efetuados na tesouraria da Sociedade ou em organizações bancárias por ela indicadas. Artigo 280. — Os Títulos EDUCACIONAIS serão considerados resgatados e, assim, sem validade para qualquer efeito, desde que satisfeitos pela Sociedade os compromissos assumidos. Artigo 290. — Os Títulos EDUCACIONAIS serão assinados pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Planejamento, aos quais ficam subordinados os assuntos concernentes

aos mesmos. Artigo 30o. — A Sociedade cessará a emissão e colocação de TÍTULOS EDUCACIONAIS quando julgar oportuno, permanecendo responsável pelos emitidos". Prosseguindo, o sr. Presidente esclareceu que, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 6o. e 15o., do Estatuto recentemente aprovado, tornava-se necessário fôssem indicados os membros que comporiam a nova administração. Feita a votação, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Geral, professor Oswaldo de Oliveira Serra; para Diretor Técnico, professora Maria Annunciada Ramos Chaves; para Diretor Secretário, professor Clodomir Grande Colino; para Diretor de Planejamento, professor Carlos Moraes de Albuquerque. Os eleitos, na forma do novo Estatuto, foram empossados nas suas funções. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se, às 20 horas a sessão, da qual foi lavrada esta que vai assinada por todos os presentes. Belém, 16 de outubro de 1964. aa) Augusto de Oliveira Serra, Oswaldo de Oliveira Serra, Maria Annunciada Ramos Chaves, Nelson Augusto de Souza Ribeiro, Flávio de Brito Pontes, Edgar Napoleão Cohen, João Maranhão, Clodomir Grande Colino, Carlos Moraes de Albuquerque.

Confere com o original  
— Oswaldo de Oliveira Serra.  
(Ext. — 13|11|64 — Reg. n. 533 — A. Cantanhêde)

#### CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1964.

A 9,00 horas do dia 8 de outubro de 1964, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 64, reuniram-se os acionistas de Capanema, Comércio e

Indústria S/A., para tratar do seguinte:

Composta a mesa o senhor presidente ordenou que o secretário procedesse a leitura do edital de convocação, no seguinte teor: Capanema, Comércio e Indústria S/A. —

**CONVOCAÇÃO.** — Pelo presente convidamos os senhores acionistas de Capanema, Comércio e Indústria S/A., para a reunião a realizar-se em 8 de outubro de 1964, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 64, às 9,00 horas para tratar do seguinte: a) correção monetária dos valores originais dos bens do ativo mobilizado, com o que determina o art. 3o. da Lei 4.357, de 16.7.64; b) que ocorrer. — Belém, 16 de setembro de 1964.

a) Raimundo da Silva Castro — Presidente. — Na palavra o senhor presidente declarou aos presentes que a principal finalidade da reunião era dar cumprimento às determinações da lei

4.357, de 16.7.64, para o aumento de capital social, pela aplicação dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, à nova tradução monetária do valor original do ativo imobilizado da sociedade. A seguir, o presidente manifestou que o secretário fizesse a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal.

**PROPOSTA DA DIRETORIA** — Aos 26 dias de setembro de 1964, os membros da diretoria reuniram-se para propor aos acionistas que autorizassem o aumento de capital, baseados nas determinações do art. 3o. da Lei 4.357, de 16.7.64, de acordo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia a nota tradução monetária ora representada por Cr\$ 2.219.447,80, para efetivar o reajustamento do capital social. Sendo que para isso deveria utilizar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 e o saldo de

Cr\$ 219.447,80, deverá ser transferida para a conta "fundo de aumento de capital". Diante do exposto propomos aos senhores acionistas que autorizem o aumento de capital. Belém, 26 de setembro de 1964. aa) Raimundo da Silva Castro, Antonio Edson Bastos e Manoel Peres Torres —

**PARECER DO CONSELHO FISCAL.** — Conforme convite da diretoria os membros do conselho fiscal, abaixo assinados, tendo procedido a devida conferência nos documentos contábeis, e tendo encontrado tudo de acordo, opinam pela realização do aumento do capital, conforme proposta da diretoria, baseados nas determinações do art. 3o. da Lei n. 4.357, de 16.7.64, sendo que para isso deverá ser feita a convocação para a assembleia geral. Belém, 29 de setembro de 1964. aa) Nabor de Castro e Silva, Maria Neire Batista e Armando Pinheiro.

Terminada a leitura o presidente colocou o assunto em apreciação, tendo sido aceito por unanimidade, passando o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 32.000.000,00, e a consequente reforma dos estatutos. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse a respeito, foi encerrada a reunião, antes lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 8 de outubro de 1964. aa) Raimundo da Silva Castro, Antonio Edson Bastos, Manoel Peres Torres, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Helena da Cunha Leonardo e João da Silva Cunha.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada. Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 10 de novembro de 1964. — Hildeberto

Bruno dos Reis, escrevente autorizado.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — Cr\$ 20.000,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via ua importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 10 de novembro de 1964. O funcionário — ass. ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 64 e manda arquivar pelo Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9739, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1226/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1964. O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 13|11|64 — Reg. n. 539 — A. Cantanhêde)

#### COMAB CONSTRUTORA MARARA, S/A

**Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO**

Por este meio, convide os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se em nossa sede social às nove horas do dia dezenove do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Apreciação da proposta da diretoria sobre a criação de uma filial na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, bem como a instalação de escritório da empresa nas Cidades de Oriximiná e Marabá, neste Estado.

b) — O que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1964.

(a) Maximiano da Rocha Teixeira

Presidente

(Ext. 11, 12 e 13.11.64)

Reg. n. 498 A. Cantanhêde

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.230

ACÓRDÃO N. 469  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Aldemar  
Jesus Cardoso

Apelado: — Roberto  
Farid Elias Massoud

Rélator: — Desembargador Alvaro Pantoja

**EMENTA:** — I — A autoridade da coisa julgada afasta a apreciação de questões já decididas. II

— O pedido, para uso próprio, é uma decorrência do direito de propriedade, militando, por isso em favor do proprietário a presunção de ser sincero seu pedido. III — Pedido fundado no inc. II, art. 15, da Lei do Inquilinato, em vigor, e não contestado, equivale a declaração de estar o autor residindo em prédio alheio. IV — A lei deixou ao arbitrio do juiz a fixação do prazo, para desocupação, até o máximo que estabelece, como também na cominação da multa, para o caso de insinceridade, respeitados, na graduação, os limites prescritos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Aldemar de Jesus Cardoso; e, apelado, Roberto Farid Elias Massoud,

Acórdam unanimemente, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento, em parte, à apelação interposta tão somente para excluir a condenação em honorários d

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

advogado, mantendo consequentemente, a sentença, adotado o relatório retro e, tendo por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — A matéria, objeto da ação de preferência, é coisa julgada, pois a Egreja Segunda Câmara Cível, em Acórdão sob o n. 283, de 19 de Abril de 1963 — negar provimento ao agravo de petição interposta, para absolver o réu ora apelado, de instância. Em consequência está vedado o conhecimento do arguido e reapreciação da matéria.

Resta, portanto, o conhecimento e apreciação do pedido.

Este foi para uso próprio. O réu impugna a sinceridade do pedido, arguindo não só ser o A. solteiro e a casa grande, para seu uso, mas também ser ele proprietário de outros prédios.

O pedido para uso próprio é uma decorrência normal do direito de propriedade militando em favor do proprietário a presunção de estar alegando a verdade e, por isso, a tese predominante, tanto na doutrina como na jurisprudência, inclusive deste V. Tribunal, é de não se poder exigir, "a priori", a prova da sua necessidade e sinceridade, não havendo mesmo o réu, ora apelante, se

esforçado, em ilidir o despejo requerido, porque o fato de ser solteiro o A. e grande a casa não tem relevância para tal, pois o locador como proprietário, é o único juiz da sua conveniência e a lei não impede que o proprietário tenha preferência por este ou aquele imóvel seu.

O pedido está fundado no inciso II, do art. 15, da lei 1.300.

A invocação deste inciso equivale a declaração de estar o A. residindo em prédio alheio. Não sendo contestado esta afirmativa, como sucede no caso em julgamento, é de ser admitida como verídica, segundo prescreve o art. 209, do Código de Processo Civil.

A retomada com base no inciso invocado está condicionado a ser pela primeira vez. O proprietário não é obrigado a comprovar. Há em seu favor uma presunção "juris tantum". O ônus da prova em contrário cabia ao inquilino e este não a fez.

O Código de Processo Civil estabelecida, para desocupação do prédio, o prazo de 10 dias. A lei, em vigor, manda que o juiz fixe prazo, para desocupação, até 30 dias. O Dr. Juiz fixou o prazo de 15 dias. O prazo, na verdade, foi exiguo, pois normalmente os juízes fixam

o prazo de 30 dias, mas, nem por isso, pode-se dizer que a sentença esteja em desacordo com a lei.

O mesmo pode-se dizer quanto a multa porque a lei deixou ao arbitrio do juiz a cominação da multa e a sua fixação correspondente ao aluguel de 12 a 24 meses. O Dr. Juiz fixou em 12 meses. Não merece reparo, por isso, a sentença.

O caso é de retomada para uso próprio. O Dr. Juiz condenou o réu ao pagamento de honorários do advogado. Sómente, de acordo com o prescrito no art. 64, do Código de Processo Civil, havendo culpa, ou dele, é admissível a condenação em honorários de advogado. Merece, portanto, reforma a sentença somente nesta parte, porque tal não ocorre.

A vista do exposto, dou provimento, em parte para, excluindo a condenação em honorários de advogado, confirmar a sentença.

Custas como de lei. P. R. I.

Belém, 13 de Outubro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Outubro de 1964.

Amazonina Silva  
pelo Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo dos Santos Moraes e Francisca de Jesus Cardoso da Silva; ele, filho de Joaquim Euzebio de Moraes e Jeronima dos Santos Moraes; ela, filha de Domingos Cardoso da Silva e Maria de Jesus Cardoso da Silva, solteiros.

Sebastião Silva dos Santos e Flavia Marlene Soares de Carvalho; ele, filho de Luiz Silva do Nascimento e Josefa Filomena da Silva; ela, filha de Manoel Nestor de Carvalho e Angela Soares de Carvalho, solteiros.

Aladin Raiol da Conceição e Eglantina de Oliveira Lima; ele, filho de Antonio Vicente da Conceição e Tomasia Raimunda da Conceição; ela, filha de Antonio da Costa Lima e Cacilda de Oliveira, solteiros.

Rogério Francisco Bastos Corrêa e Helena Fonseca Tavares; ele, filho de Rogério Gomes Carrera e Francisca Bastos Carrera; ela, filha de Manoel Tavares e Maria de Lourdes da Fonseca Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA

(T. 10742 — 6 e 13-11-64  
— Reg. n. 467 — A. CANTANHÈDE).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Fernando Bastos Santa Brigida e Deuzarina dos Santos Menezes, ele, filho de Joaquina Alves de Santa Brigida, ela filha de Djalma Galvão de Menezes e Antonia Moreno dos Santos, solteiros. Lourival Baptista Campos e Anna Maria de Amorim Segtowick, ele filho de Lourival Campos e Maria Raimunda Campos, hoje Maria Raimunda Santos, ela, filha de Antonio Gonçalves Segtowick e Corina de Amorim Segtowick, solteiros. Evandro Nunes Maiolino e Deusarina Pinheiro de Carvalho, ele, filho de José Maiolino e Izaura Nunes Maiolino, ela, filha de Augusto Carvalho e Filomena Pinheiro de Carvalho, solteiros. Raimundo Nonato Moraes e Antonia Rodrigues de Melo, ele, filho de Antonio Naif Moraes e Esmeralda Torres Moraes, ela, filha de Gregório Rodrigues de Melo e Helena Magalhães de Melo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.741 — 6 e 13-11-64)  
Reg. n. 468 — A. Cantanhède).

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: CARLOS VIEIRA DE MIRANDA e CARMEN DOLORES GARCIA VIEGAS, ele filho de Francisco Vieira de Miranda e Donatila Ferreira de Miranda, ela filha de Aluizio de Oliveira Viegas e Alice Garcia Viégaas, solteiros; RAUL FERNANDES DE JESUS e DIVA DE MATTOS SEIDEL, ele, filho de Manuel de Jesus Junius e Augusta Figueira Fernandes de Jesus, ela, filha de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira da Mata Seidel, solteiros; MIGUEL BARBOSA INETE e GERALDA JOSE DOS SANTOS, ele, filho de Antônio Miguel Inete e Carolina Barbosa de Sena Inete, ela, filha de José Joaquim dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, solteiros; ROSEMILDO FERREIRA FARO e MARIA ONAIZA DO NASCIMENTO, ele filho de Milton Alves de Faro e Rosilda Ferreira Faro, ela, filha de Francisco Leonardo do Nascimento e Maria Teles do Nascimento, solteiros; JOÃO DE DEUS CARVALHO CHAES e ALBA MARIA ALVES MARTINS, ele, filho de Rainmundo Chaves e Deocleiana de Carvalho Chaves, ela, filha de Antônio dos Santos Martins e Júlia Alves Martins, solteiros; Apresentaram os

documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T. n. 10748 Dias — 13 e 19-11-64 — Reg. n. 526 — A. Catanhède)

PODER JUDICIARIO  
Justiça do TrabalhoTRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

## NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Leobino Guedes Ferreira, reclamante, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que nos autos do processo número 2a. JCJ-1.197/64 em que é reclamado F. L. de Souza, foi interposto recurso de embargos, pelo reclamado, pelo que tendes o prazo de cinco (5) dias para manifestar-vos sobre o referido recurso.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 5 de novembro de 1964.

Odette de Queiroz Lima  
Oficial Judiciária PJ-3  
Chefe de Secretaria

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de  
45 dias

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 8a. vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 7a. vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem a quem interessar possa que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte:

— "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Família. Álvaro da Silva Cardoso, brasileiro, casado, criador, e Norma Cardoso de Brito, brasileira, casada, assistida de seu marido Ocir Gonçalves de Brito brasileiro, casado, criador, dono iniciados em Cachoeira do Arari, lugar Retiro Grande, Vila Camará neste Estado, ora residindo nesta capital, à rua primeiro de Março, número 289, primeiro andar, por seu advogado, abaiu assinado, pedem vênia a V. Excia. para expor e afinal requerer o seguinte: 1 — Os peticionários são filhos de Raymunda da Silva

Amador, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada no lugar Retiro Grande, ilha do Marajó, município de Cachoeira do Arari, a qual na intimidade é conhecida pela autonomia de "Jeana", único pelo qual é nomeada, desde a infância, por todas as pessoas de suas relações de amizade, sendo de salientar que a maioria dessas pessoas ignora o seu verdadeiro nome; 2

— A mãe dos peticionários viveu toda a sua moçidade nas fazendas de propriedade do conhecido pecuarista Francisco José Cardoso, já falecido, Fazendas essas situadas no município de Cachoeira do Arari, abrangendo cerca de 14 leguas de terras que vão desde o Camará até o meio Arari confrontando com terras dos Taveira Lobato; 3 — Da convivência acima aludida resultou que o "de cuius" Francisco José Cardoso, na intimidade conhecido por "Chiquinho" ou "Chiquinho Cardoso", enamorou-se da mãe dos postulantes, vindo a conquistá-la culminando, após por viver com ela, em cocumbinato o extenso

nas Fazendas, sendo de salientar que dava a ela todas as honras, consequência natural do indissociável afeto que lhe dedicava; 4 — Esse cocumbinato durou cerca de dez anos, isto é, de 1929 a 1938, data em que faleceu o citado pecuarista e, no curso dela a mãe dos peticionários concebeu por três vezes, sendo que o fruto de uma dessas conceções, faleceu em tenra idade; 5 — O de cuius dedicava grande amizade aos peticionários pois os estimava como filhos seus que são, tanto assim que não impediu que sua mãe fosse a registrar com o nome "Cardoso"; 6 — A mãe dos peticionários, mulher pobre, nas de forma moral honrada jamais conheceu outro homem que não fosse o pai

dos postulantes o pecuarista Francisco José Cardoso, e somente não demandou os seus herdeiros — que a princípio, após a morte daquele lhe davam um rachão, mensalmente, para a manutenção posteriormente sonegado, para promover o reconhecimento da paternidade de seus filhos, por manter como mantém, até hoje, absoluto respeito à memória daquela a quem tudo deu de sua dedicação e amor; 7 — Os petionários, porém entendem que melhor honram seu pai, usando do direito natural, humano e justo de proclamarem quem o é, justamente o que se pretende aprovar através desta ação, para que a Justiça consagre o que já está consagrado pelo domínio público; 8

O semimatrimonium vocatur da mãe dos petionários com aquele a cujos herdeiros se requer demandar era tão notório que, todas as vezes em que ele viajava para suas fazendas, a mandava esperar na Santa Maria, uma das Fazendas, à margem do Rio Camará, para onde ia diretamente e onde costumava passar pouco tempo, a fim de mais cedo encontrá-la e ve-la até que pudesse se transferir para o "Livramento" em casa que construiu especialmente para com ela habitar; 9 — É incontestável o direito dos postulantes de investigar a sua paternidade, na conformidade do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, que preceitua: "Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no artigo 183, ns. I a VI tem ação contra os pais ou seus herdeiros, para demandar e reconhecimento da filiação." I — Se ao tempo da conceção a mãe estava concubinada com o pretendido pai" etc. 10 — A jurisprudência pátria, evoluindo e acompanhando a evolução das leis que regulam e amparam os direitos da família e dos filhos havidos sem

a constituição regular desta, tem decidido, uniformemente, de que a lei 883, de 1949, aplica-se aos filhos nascidos na vigência de lei outra, que não facultava o reconhecimento de filhos naturais. O tribunal de Justiça de São Paulo apreciando os embargos 57961, assim se pronunciou: "A lei nova que permite a investigação de paternidade natural, aplica-se aos filhos nascidos na vigência de lei outra, que não a facultava ainda que o pai tenha falecido antes de entrar em vigor a lei nova" (Rev. dos Trib. Abril 1953, Vol. 210); 11 — É de salientar que não é exigida prova determinada, na investigação da paternidade. A jurisprudência brasileira, sob as provas, nessa espécie de ações e em que muitas vezes por razões ponderáveis, certas pessoas procuram ocultar da sociedade seus casos íntimos, assim assina: "Nem sempre se pode exigir a prova da coabitacão ostensiva entre a mãe e o pretendido pai, nas ações de investigações de paternidade". (Tribunal de Justiça de São Paulo, Rev. 37600 — Ementário Forense, Julho 1953, Ano V); 12 — Na relação jurídica a se debater, é incontesteável que o de cujus manteve com a mãe dos outros concubinate tendo e mantendo, nas suas fazendas, onde ela era domiciliada. Amou-a manteve com ela farta correspondência que foi entregue a um seu procurador, julgando-se que esteja a maior parte dela, estraviada. Restam, porém, 3 cartas, que vão anexas à presente, e que constituem provas irreverquível daquilo que se afirma. O de cujus mantinha expressões amorosas, como "minha querida", reportava-se sempre às "crianças" e em um deles recomendava-se "aos queridos filhos", o de n. 3, sendo que o de n. 2, traz grafado os nomes de "Norma e Alvaro", os autores, tor-

nando inconfundíveis o velho, casado, pecuarista fundador da firma F. J. Cardoso — Marchante e Fazendeiro, que tinha sede nesta cidade à Marques de Pombal, número 12, falecido no ano de 1939, conforme doc. para virem responder aos termos da presente ação, contestando-a se quiserem, no prazo legal, prosseguindo-se os ulteriores e direito, julgada afinal procedente a ação, condenando os réus nas custas e honorários do advogados os AA., arbitrados por V. Excia. além das combinações aplicáveis reconhecida a filiação pretendida, como ato de legitima justiça. 14 — Indicam como meios de prova, depoimento pessoal dos réus, pena de confissão; juntada de documentos; depoimento de testemunha cujo rol será depositado, oportunamente em Cartório; e outros, permitidos em direito e que se façam necessários à vista da contestação se houver; 15 — Dando, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000,00. EE. deferimento. Belém, 15 de outubro de 1964. (a) PP. Flávio de C. Maroja" Despacho: "A. Conclusos Belém, 16.1.1964. (a) Antonio Koury". Despacho: "Cite-se, na forma do pedido, pelo prazo de 45 dias. Belém, 19.10.1964. (a) Antonio Koury". — Em virtude do que foi expedido o presente edital, por força do qual ficam os possíveis herdeiros do falecido Francisco José Cardoso. — citados para virem responder aos termos da ação que lhes acaba de ser proposta, contestando-se se quiserem, no prazo legal. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1964. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito.  
Antonio Koury

(Ext. 13.11.64) — Reg. n. 545 — A. Cantanhêde.